

PROCESSO Nº SEI-270064/000181/2020 - DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **HOMOLOGO** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Nº 47/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatárias as empresas: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, vencedora dos lotes 7,9, 14, 15, 18 e 20 com propostas nos seguintes valores unitários: Item 7.1 - valor unitário de lance de R\$ 26,30 (vinte e seis reais e trinta centavos); Item 9.1 - valor unitário de lance de R\$ 56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos); Item 14.1 - valor unitário de lance de R\$ 154,35 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); Item 15.1 - valor unitário de lance de R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos); Item 18.1 - valor unitário de lance de R\$ 110,81 (cento e dez reais e oito centavos) e Item 20.1 - valor unitário de lance de R\$455,35 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos); J.PINHEIRO MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS, vencedora dos lotes 10 e 13, com propostas nos seguintes valores unitários: Item 10.1 - valor unitário de lance de R\$12,99 (doze reais e noventa e nove centavos) e Item 13.1 - valor unitário de lance de R\$ 238,79 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos). Os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 12 restaram desertos. Os lotes 8,11,16,17 e 19 fracassaram.

Id: 2365713

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 03.01.2022

PROCESSO Nº SEI-270130/000175/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 5.939,98 (cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), em favor da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, CNPJ 28.576.080/0001-47, referente a serviços prestados no ano de 2020, cujo objeto é a prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto para unidades da SE-DEC/CBMERJ, na forma do disposto no Capítulo VI do Decreto nº 41.880, de 25.05.2009, alterado pelos Decretos nº 45.478, de 03.12.2015, e nº 45.230, de 24.04.2015.

Id: 2365567

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2602 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** na forma disposta no processo administrativo nº SEI-08/001/004018/2019, autorizou o CHAMAMENTO que busca realizar seleção de Empresa especializada em intervenções de Eficiência Energética - ESCO. **RESOLVE:** **Art. 1º** - Instituir Comissão de Seleção, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, objetivando análise dos documentos de habilitação e técnicos do chamamento, objeto do Processo Administrativo nº SEI-08/001/004018/2019. **Art. 2º** - A Comissão que trata esta Resolução será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:

I - Renato Marinho Silva, ID 5005022-2;
II - Paulo Roberto Ferreira Gomes Da Silva, ID 5115809-4;
III - Bernard Mothe Mattos, ID 5122784-3.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2365784

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2596 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIA O COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, VINCULANDO-O À COORDENAÇÃO DE PESQUISA DA SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o exposto no processo administrativo eletrônico nº SEI-080001/022447/2020 e, **CONSIDERANDO:** - a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Nº 580/18, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre a regulamentação do item XIII.4 da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece que as especificidades éticas das pesquisas de interesse estratégico para o Sistema Único de Saúde (SUS) serão contempladas em Resolução específica;

- a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Nº 510/16, de 07 de abril de 2016, que determina diretrizes éticas específicas para as ciências humanas e sociais;

- a Norma Operacional (CNS) Nº 001/13, de 11 e 12 de setembro de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento do sistema CEP/CONEP;

- a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Nº 466/12, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

- a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Nº 441/12, de 12 de maio de 2011, que estabelece diretrizes para análise ética de projetos de pesquisa que envolvam armazenamento de material biológico humano ou uso de material armazenado em pesquisas anteriores;

RESOLVE: **Art. 1º** - Criar o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. **Art. 2º** - Vincular institucionalmente o CEP à Coordenação de Pesquisa, área técnica da Superintendência de Educação em Saúde, observada sua autonomia, nos termos regimentais. **Art. 3º** - Cumprir as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde - CNS e outras normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos. **Art. 4º** - Constituir um colegiado institucional, interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, destinado a garantir que todo e qualquer estudo de pesquisa, em qualquer área do conhecimento, envolvendo seres humanos, atenda às exigências éticas e científicas fundamentais e a defender os interesses dos sujeitos das pesquisas em sua integridade e dignidade. **Art. 5º** - Nomear membros para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, conforme resolução 466 de 12 de dezembro de 2012, do conselho nacional de saúde, deverão ser realizadas em instrumento distinto ao ato de criação. **Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2365787

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 04.01.2022

PROCESSO Nº SEI-08/001/006375/2019 - Considerando que as alegações da Impugnante MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI possuem cunho estritamente técnico e com base no pronunciamento da área técnica desta Secretaria de Estado de Saúde no despacho de id. 26905853, bem como o manifestado pela Pregoeira responsável pelo certame no index 26947595, **DECIDO** pelo CONHECIMENTO da impugnação oposta contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 188/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, com fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido de retificação do Edital. Por oportuno, autorizo o prosseguimento do presente processo, com a adoção das ações administrativas que visem a continuidade do certame, especialmente no que tange a abertura da sessão para o dia 06/01/2022, conforme programado.

Id: 2365839

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 27/12/2021

PROCESSO Nº SEI E-08/008/4479/2015 - DÊ-SE REASSUNÇÃO, a Paula Mariz Pereira Riccio, Médico, matrícula nº 864011-2, ID Funcional 30693144. Justificadas as faltas exclusivamente para fins disciplinares ocorridas a partir de 14/04/2020 até a véspera da reassunção, nos termos do § 3º do art. 298 do Decreto 2479/1979.

Id: 2365693

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 30/12/2021

PROCESSO Nº SEI-E-08/008/2751/2016 - DÊ-SE REASSUNÇÃO a Paula Mariz Pereira Riccio, Médico, matrícula nº 915.928-6, ID Funcional 30584760. Justificadas as faltas exclusivamente para fins disciplinares ocorridas a partir de 10/02/2019 até a véspera da reassunção, nos termos do § 3º do art. 298 do Decreto 2479/1979.

Id: 2365694

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6018 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ROTINAS DE ORGANIZAÇÃO DE QUADRO DE HORÁRIOS E ALOCAÇÃO DE PROFESSORES DENTRO DAS UNIDADES ESCOLARES DA SEEDUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030029/012127/2021,

CONSIDERANDO:

- que a educação constitui direito social, de caráter inalienável, sendo obrigatória a oferta da Educação Básica por parte do Poder Público, sob pena de responsabilização, conforme definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu art. 5º, § 4º;

- os preceitos pedagógicos interdisciplinares adotados por esta SEEDUC, que através de suas proposições curriculares promovem a relação dos saberes como instrumento do fazer pedagógico, onde a informação é compreendida como aspecto e não fim do processo formativo, fomentando ações interdisciplinares e plurais de regência, integradas a sua respectiva área do saber e não cerceadas a conceitos inertes e pragmáticos;

- a necessidade do Poder Público de reorganizar permanentemente as unidades escolares em suas faces pedagógica, de infraestrutura e de pessoas, de modo a preservar a oferta de Educação Básica e garantir de maneira integral a realização do período/ano letivo;

- a organização do quadro de servidores de acordo com os termos do Decreto-Lei nº 220/1975, art. 4º e Decreto nº 2.479/1979 de 08 de março de 1979, art. 72, § 2º, que definem, em síntese, que a formação do quadro funcional responderá a demanda da instituição de ensino, definindo assim eventuais cenários de carência ou disponibilidade funcional;

- a Rotina de Aproveitamento de Professores Docente II que visa, por meio de reconhecimento da formação acadêmica, realizar ações de progressão funcional e combate à evasão através da efetiva alocação docente, previstas no Decreto nº 42.883, de 17 de março de 2011 e regulamentada pelas Resoluções SEEDUC nº 4.686, de 11 de abril de 2011 e nº 5.527, de 20 de junho de 2017;

- a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de horários e a alocação de professores regentes nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação;

- as normas estabelecidas pela Portaria SEEDUC/SUGEN nº 419, de 27 de setembro de 2013, no que se refere à participação dos professores nas ações do planejamento na unidade escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE HORÁRIOS

Art. 1º - A presente Resolução tem por objeto estabelecer rotinas quanto aos procedimentos de organização, alocação, manutenção e construção do Quadro de Horários das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se Quadro de Horários a organização e distribuição semanal dos tempos de aulas dos componentes curriculares previstos nas matrizes vigentes para alocação de professores.

Art. 3º - A Direção da unidade escolar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, deverá elaborar, por escrito, o Quadro de Horários das aulas do ano letivo seguinte, durante o período de confirmação de turnos e vagas, para que o mesmo seja inserido no Sistema Conexão Educação assim que estiver disponível ao diretor, conforme disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - O planejamento do Quadro de Horários da unidade escolar e sua inserção no Sistema Conexão Educação ou fer-

ramenta que eventualmente o substitua tem caráter periódico e rotineiro, ocorrendo, preferencialmente, ao final de cada período letivo ou no recesso, podendo ser semestral ou anual, conforme o caso específico, observado ainda o atendimento a eventuais demandas de caráter emergencial.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Para uma organização mais eficiente dos horários das aulas e dos componentes curriculares das matrizes dos cursos implementados na Rede, a Direção da unidade escolar deverá observar:

I - o quantitativo necessário de professores para atender a toda a demanda da escola;
II - a distribuição eficiente e equilibrada dos componentes curriculares;
III - a disponibilidade de horário dos professores regentes para ministrarem suas aulas.

Art. 5º - A indicação da disponibilidade, apresentada pelo professor, não assegura a alocação do mesmo no horário sugerido, podendo o docente ser alocado em dias e horários diferentes do que fora apresentado, tendo em vista que compete à Direção da unidade escolar o planejamento, elaboração e a melhor adequação do Quadro de Horários, priorizando a organização pedagógica e o interesse do aluno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 6º - O cadastro do horário operacional e o lançamento das aulas no Quadro de Horários deverão ser iniciados imediatamente após a liberação das turmas no Sistema Conexão Educação, sendo finalizados dentro do prazo definido pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 7º - Caberá à Direção da unidade escolar, antes de iniciar a alocação das aulas, observado o prazo mencionado no art. 6º, verificar e validar com a respectiva Diretoria Regional:

I - modalidades;
II - turmas;
III - turnos;
IV - salas de aula;
V - matrizes curriculares.

§ 1º - A organização dos tempos de aulas de cada componente curricular deverá, prioritariamente, de forma a propiciar o melhor aproveitamento das aulas pelos alunos, obedecer às regras abaixo:

I - atender à concentração prevista nas áreas de conhecimento das matrizes curriculares, sem que a carga horária total de um único componente seja disponibilizada na mesma turma e no mesmo dia;

II - distribuir a carga horária dos componentes curriculares, preferencialmente, nos 05 (cinco) dias úteis semanais, desde que seja respeitada a alocação mínima de 03 tempos diários de aula;

III - alocar as aulas aos sábados somente após autorização da respectiva Diretoria Pedagógica e validação da Superintendência de Gestão das Regionais Pedagógicas;

IV - considerar, no momento da montagem do horário, os tempos das aulas optativas de ensino religioso e língua estrangeira;

V - distribuir a carga horária dos componentes curriculares em uma mesma turma, preferencialmente, da seguinte forma:

a) no caso de componentes curriculares com 02 (dois) tempos semanais, distribuir a carga horária em tempos seguidos, preferencialmente, sem intercalar com o horário de intervalo;

b) no caso de componentes curriculares com 03 (três) tempos semanais, distribuir a carga horária em, no máximo, 02 (dois) dias, em tempos seguidos e, preferencialmente, sem intercalar com o horário de intervalo;

c) no caso de componentes curriculares com 04 (quatro) tempos semanais ou mais, distribuir a carga horária em, no mínimo, 02 (dois) dias, em tempos seguidos, independente do horário de intervalo.

§ 2º - A alocação dos componentes curriculares nas turmas de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio e nas turmas das unidades escolares da Diretoria Especial de Unidades Prisionais e Socioeducativas, considerando o horário operacional de 04 (quatro) tempos de aula, poderá ser efetivada distribuindo-se os 04 (quatro) tempos de modo consecutivo, em uma mesma turma.

Art. 8º - Havendo necessidade de excepcionalizar as situações previstas nos incisos e alíneas do art. 7º, a Direção deverá solicitar autorização por escrito e aguardar o parecer da Diretoria Regional Pedagógica, a qual deverá cientificar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º - Os horários de funcionamento das turmas, seus intervalos, bem como a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de Horários, deverão estar de acordo com o estabelecido nas matrizes curriculares em vigência, para os turnos e modalidades de ensino oferecidos pela unidade escolar.

Art. 10 - Caberá a Superintendência de Planejamento e Integração das Redes, caso necessário, ajustar turmas criadas durante a fase do planejamento de turnos e vagas e avaliar a necessidade de ampliação de oferta de turmas e/ou vagas, em parceria com a Diretoria Regional Pedagógica e a Coordenação de Gestão e Integração da Rede.

§ 1º - Compete a Subsecretaria de Gestão de Ensino - SUGEN a criação das turmas de projetos especiais.

§ 2º - Caberá à Diretoria Regional Pedagógica, com a colaboração da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, orientar a Direção da unidade escolar em relação à organização das aulas através da distribuição dos componentes curriculares, buscando um melhor aproveitamento dos alunos.

CAPÍTULO IV

DA ALOCAÇÃO DOS PROFESSORES NO QUADRO DE HORÁRIOS

Art. 11 - De forma a contribuir com a organização pedagógica e de recursos humanos da unidade escolar, a alocação do professor deverá respeitar a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de Horários, previamente elaborado pela Direção e pela equipe técnico-pedagógica, que será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

I - iniciar a alocação dos professores, obrigatoriamente, a partir das nas séries/anos/módulos finais de cada segmento, de forma que não haja carência nessas turmas;

II - alocar somente 01 (um) professor por componente curricular em cada turma;

III - o mesmo professor deverá suprir todos os tempos de seu componente curricular, em uma mesma turma, em conformidade com a matriz curricular vigente;